



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

## ATO REGIMENTAL Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 tratando dos agentes de contratação, membros de comissão de contratação e membros de equipe de apoio, gratificações e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe art. 227 do Regimento Interno e;

- CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;
- CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Lei 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória desde 1º janeiro de 2024, em razão da revogação da Lei nº 8.666/1993;
- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do agente de contratação para condução dos processos licitatórios e da equipe de apoio nos moldes da Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Ato Regimental tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Malhador, às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente quanto às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros, agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio.

Art. 2º. Para os fins deste Ato Regimental, considera-se:

I- pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do pregão;

II- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III- equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV- comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

### CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Ato Regimental que preencham os seguintes requisitos:

I- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- tenham atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo será permitido que tais agentes sejam servidores efetivos, desde que devidamente cedidos de quaisquer esferas de governo, empregados públicos, temporários ou comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Malhador.

Art. 4º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º. A autoridade máxima do órgão, também caberá designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I- seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Malhador ou, diante da impossibilidade, seja servidor efetivo, empregado público dos quadros permanentes da Administração, devidamente cedido de quaisquer das esferas de governo.

II- responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III- quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em Portaria ou Ato Regimental.

§ 1º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, na hipótese em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Ato Regimental, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata este Ato Regimental, todos eles poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal de Malhador, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 6º. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

§ 7º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

§ 7º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

### CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 7º. Os servidores públicos, designados para o exercício das atividades descritas no art. 2º deste Ato Regimental, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

- I- pregoeiro e agente de contratação, 36% do salário base do respectivo cargo;
- II- membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, 26% do salário base do respectivo cargo.

§ 1º. A gratificação, de que dispõe o *caput* possui as seguintes características:

- I- não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II- será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;
- III- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões e;
- IV- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§ 2º. Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3º. A Administração da Câmara Municipal de Malhador fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º deste Ato Regimental.

§ 4º. O agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante da equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§ 5º. Terá preferência na escolha de período de férias, os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 2º deste Ato Regimental que tiver mais tempo ou função ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

Art. 8º. No que concerne à integração do Sistema Integrado da Câmara ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, enquanto não efetivamente implementado, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contratos, dar-se-á no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Municipal de Malhador e Portal da Transparência.

Art. 9º. Este Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malhador, em 31 de janeiro de 2024.

  
**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente